PROJETO DE LEI N° 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

*"ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 808, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art 1°.** Fica alterada a redação do Anexo III, Lei Municipal n° 808/2012, quanto à descrição do cargo de Chefe de Núcleo dos Serviços de Trânsito, conforme abaixo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Núcleo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO

**PADRÃO: CC 02 OU FG 02**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefia e coordena as atividades relativas ao núcleo ao qual é responsável buscando assegurar o desenvolvimento normal das atividades e serviços pertinentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos, para assegurar sua eficiente execução; elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes para informar sobre os trabalhos; coordenar, organizar e promover os serviços do Transporte Coletivo Municipal; assessorar a JARI; assessorar o Corpo Técnico do Serviço de Transporte Coletivo; fazer levantamentos e ponderações sobre os serviços do Transporte Coletivo Municipal; elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/97, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto; Propor a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; Promover a celebração de convênios de colaboração e delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. Executar demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Estar à disposição de sua Unidade Administrativa

b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 22 de janeiro de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal